



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais  
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre

30

Francisco Ferreira Guerrero  
Presidente do Conselho Municipal da  
Câmara Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº 047, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.**

PUBLICADO DOEMC  
Edição nº 763 Página(s) 01.02  
Data 13 / 09 / 2019  
Geisa do Lago Franco Correa  
Secretária de Governo

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 33, DE 22 DE MARÇO DE 2017, PARA READEQUAR A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL E CRIAR O DEPARTAMENTO DO TESOURO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Campestre – MG, Sr. NIVALDO DONIZETE MUNIZ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 52 da Lei Orgânica do Município de Campestre, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei altera a Lei Complementar nº 33, de 22 de março de 2017, para readequar a estrutura administrativa municipal e criar o Departamento do Tesouro Municipal, e dá outras providências.

**Art. 2º.** O Capítulo III da Lei Complementar nº 33, de 20 de março de 2017, passa a vigorar acrescido da Subseção XIX, bem como do artigo 97-A, que cria o Departamento do Tesouro Municipal, vinculado hierarquicamente à Secretaria Municipal de Fazenda:

## “Subseção XIX

### Do Departamento do Tesouro Municipal

**Art. 97-A.** Ao Departamento do Tesouro Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda, compete:

- I - gerenciar a movimentação dos recursos financeiros municipais, inclusive os relativos às transferências constitucionais, legais, voluntárias e de operações de crédito sob sua responsabilidade;
- II - promover a maximização dos recursos financeiros da municipalidade;
- III - efetuar o controle financeiro mediante fluxo de caixa e relatórios gerenciais;



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre

IV - gerir os pagamentos de despesas e repasses de recursos solicitados pelos órgãos da Administração Direta;

V - promover a liquidação da despesa, realizando a inspeção financeira dos processos de pagamento;

VI - preparar o pagamento das despesas orçamentárias e intraorçamentárias, efetuar pagamentos, transferências bancárias, receber quitação e subscrever os cheques em conjunto com o Prefeito Municipal, quando necessário;

VII - coordenar e supervisionar a arrecadação de receita pela rede bancária credenciada pela Secretaria de Fazenda;

VIII - participar da elaboração da programação financeira e acompanhar sua execução;

IX - supervisionar e acompanhar a escrituração do movimento de arrecadação e pagamento;

X - acompanhar e informar a disponibilidade do Tesouro e o comportamento financeiro, bem como realizar conciliação bancária;

XI - acompanhar e fiscalizar a arrecadação das transferências intergovernamentais aos fundos especiais;

XII – auxiliar o Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Fazenda nos assuntos relacionados ao Tesouro Municipal, prestando-lhes as devidas informações;

XIII - administrar o cadastro das contas bancárias de gestão da Subsecretaria do Tesouro junto as instituições financeiras;

XIV - supervisionar as demandas para desenvolvimento e manutenção dos sistemas informatizados da administração financeira do Município;

XV - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos junto à Tesouraria Municipal.

31  
Francisco Ferreira Guerrero  
Assessor da Câmara Municipal



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre

**Art. 5º.** O artigo 47, inciso I, da Seção V do Capítulo II da Lei Complementar nº 33, de 20 de março de 2.017, passa a vigorar acrescido do item 1 na alínea 'h', nos seguintes termos:

**“Art. 47. (...)**

**I – (...)**

**h) Fazenda;**

**h1) Departamento do Tesouro Municipal;**

**Art. 6º.** O artigo 113, da Seção III, do Capítulo IV, da Lei Complementar nº 33, de 20 de março de 2.017, passa a vigorar acrescido do inciso XIX, com a seguinte redação:

**“Art. 113. (...)**

**XIX – Diretor do Tesouro Municipal;**

**Art. 7º.** O cargo de Tesoureiro, previsto na Lei Complementar Municipal nº 29/2015, passa à categoria de **residual** a partir da publicação desta Lei.

**§1º.** Entende-se por residual o cargo para o qual o Município não poderá dar provimento depois de vago, a partir da vigência desta lei, independentemente da natureza da vacância.

**§2º.** A vacância do cargo residual implicará em sua extinção da estrutura administrativa.

**Art. 8º.** As despesas para execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 9.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campestre/MG, 13 de Setembro de 2019.

**NIVALDO DONIZETE MUNIZ**  
**Prefeito Municipal**